

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021/2022

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EQUATORIAL SERVIÇOS S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL - PI, NOS TERMOS ABAIXO.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., empresa privada, com Sede na Avenida Maranhão, nº 759, Bloco A, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.001-010, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.347.229/0013-05, doravante denominada **EQUATORIAL SERVIÇOS** e/ou **Empresa**, e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado do Piauí - **SINTTEL - PI**, com Sede na Rua Magalhães Filho, nº 479, Centro-Sul, Teresina/PI, CEP: 64.076-410, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.471.352/0001-74, doravante denominado **SINTTEL** e/ou **Sindicato**, conforme cláusulas a seguir relacionadas:

DEFINIÇÃO NEGOCIAL DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Empresa, que estão situados no estado do Piauí, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado do Piauí - **SINTTEL**.

CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que terão vigência de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, e que serão objeto de negociação anual. Fica certo que a data base da categoria é em primeiro de janeiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: As cláusulas de natureza econômica são: **Reajuste dos Salários e Auxílio Alimentação.**

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO I - SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A Empresa, a partir de 1º de Janeiro de **2021**, reajustará os salários dos seus empregados que recebem o salário base acima do salário mínimo nacional, no percentual de **5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento) sobre os salários vigentes em 31/12/2020.**

Parágrafo Único: O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos ocupantes dos cargos de Superintendente, e Gerente.

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021/2022**CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa oferecerá mensalmente aos seus empregados, a partir de Janeiro de 2021, o benefício auxílio alimentação, nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, considerando os seguintes critérios previstos nos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com carga horária mensal de **180 horas**, o auxílio alimentação será de **R\$ 396,04 (trezentos e noventa e seis reais e quatro centavos)**, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo Segundo: Para os demais empregados da Empresa, com carga horária mensal de **220 horas**, o auxílio alimentação será de **R\$ 484,06 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos)**, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: Será descontado da remuneração do empregado, em folha de pagamento, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Auxílio Alimentação fornecido, em atendimento a Lei 6.321 que trata o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quarto: Para todos os efeitos legais, o benefício do auxílio alimentação não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim, não servindo como base de cálculo para pagamento de Décimo Terceiro, Férias ou outros recebimentos, assim como para descontos em caso de Aviso Prévio indenizado em nenhum dos casos.

Parágrafo Quinto: Não fará jus ao auxílio alimentação o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto o empregado que estiver em gozo de Férias, Licença Maternidade e Auxílio Doença Acidentário.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA 6ª - VALE TRANSPORTE**

A Empresa fornecerá, nos termos da legislação vigente, vale transporte a todo empregado que comprovar junto à Empresa a utilização diária de ônibus coletivo no seu deslocamento residência/ trabalho/residência, em município onde exista sistema de transporte coletivo público, aprovado pelo Poder Concedente, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87.

Auxílio Saúde**CLÁUSULA 7ª – PLANO DE SAÚDE**

A Empresa fornecerá um plano de assistência médica, com regime de coparticipação, a todos os seus empregados, após o período de experiência do contrato de trabalho, conforme as regras contratuais estabelecidas entre a Empresa e Operadora do plano de assistência médica.

Parágrafo Primeiro: A coparticipação dos empregados no custeio do Plano de Saúde será no percentual de 40% (quarenta por cento) e incidirá sobre os serviços de consultas e exames de baixa complexidade. O desconto da coparticipação dos empregados no custeio do Plano de Saúde será em contracheque (para os empregados ativos) e para os empregados com contrato de trabalho suspenso em razão de aposentadoria por invalidez, auxílio doença acidentário ou auxílio doença previdenciário, a participação no custeio será através de boleto de cobrança a ser emitido em nome do empregado pela Empresa;

Parágrafo Segundo: Em caso de ação judicial que tenha como objeto/questionamento o Plano de Saúde, o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a operadora do Plano de Saúde.

Seguro de Vida**CLÁUSULA 8ª - SEGURO DE VIDA**

A Empresa disponibilizará Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os empregados.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021/2022
Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA 9ª - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

A Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

**Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

CLÁUSULA 10ª – JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados poderá ser de até 44 horas semanais, excetuando-se os empregados que sejam abrangidos em regime especial em função da atividade, conforme previsto em legislação específica ou por expressa disposição deste acordo. A jornada de trabalho dos empregados poderá ser distribuída mediante escala de trabalho estabelecida pela Empresa, podendo ainda ser adotado regime de rodízio/revezamento e sobreaviso que visem à composição de equipes para os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que venham a trabalhar exclusiva, permanente e ininterruptamente no teleatendimento (call center) a clientes terão a duração do trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas semanais, de 6 (seis) horas diárias, com intervalo regulamentar de 20 (vinte) minutos para alimentação, além de respeitadas as duas pausas de descanso de 10 minutos cada, nos termos do anexo II da NR 17.

Parágrafo Segundo: A carga horária semanal dos empregados que laborem em jornada de 36 horas, poderá, a critério da Empresa, ser alternativamente distribuída de segunda-feira a sexta-feira, com duração diária de 7h12min, restando compensado o sábado sem prejuízo dos intervalos destinados a repouso e refeição, na forma do parágrafo primeiro do art. 71 da CLT e do Anexo II da NR 17.

Parágrafo Terceiro: As horas laboradas em dias de domingo e / ou feriado serão pagas como horas extras, exceto quando a escala de trabalho coincidir com os aludidos dias.

CLÁUSULA 11ª - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Conforme o Artigo 59, da CLT e seus parágrafos, será permitida a implantação do Banco de Horas, que terá por finalidade abrir a possibilidade da Empresa compensar as horas de trabalho excedentes (horas positivas), bem como possibilitar o empregado compensar as suas ausências durante o horário de trabalho (horas negativas), ocorridas no período de vigência do Acordo.

Parágrafo Primeiro: A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, sendo que a Empresa e o empregado terão o prazo de 6 (seis) meses para compensar as Horas Positivas e Negativas. Este prazo será automaticamente renovado até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, caso a Empresa não tenha zerado o saldo positivo do Banco, deverá efetuar o pagamento das horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco. Da mesma forma, caso o empregado não tenha zerado as horas negativas, a Empresa fará o desconto das referidas horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.

Parágrafo Terceiro: O mês de fechamento do banco de horas será: janeiro e julho de cada ano.

Parágrafo Quarto: A Empresa se compromete a realizar um Controle da Jornada de Trabalho para cada empregado, o qual conterà demonstrativo que aponte todas as horas positivas e negativas.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021/2022

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias e, as horas a débito do empregado serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios.

Descanso Semanal

CLÁUSULA 12ª - ESCALAS DE REVEZAMENTO

Todos os empregados que estejam sujeitos ao regime de escala de trabalho, terão assegurada uma folga semanal que, pelo menos uma vez por mês, será concedida aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida e divulgada mensalmente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA 13ª - REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

A Empresa poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada, nos termos das Portarias 1510/2009 e 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive ponto por exceção, de forma manual, mecânica ou informatizada.

Faltas

CLÁUSULA 14ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração nos seguintes casos:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Atendendo ao dispositivo no inciso XIX, art. 7º, da C.F. de 1988, combinando com o § 1º do art. 10 do ADCT, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do nascimento;
- d) por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que avisando o empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do evento e com comprovação posterior, em mesmo prazo;
- h) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- i) por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

Sobreaviso

CLÁUSULA 15ª - SOBREAviso

A Empresa poderá designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021/2022

em regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Os empregados enquadrados nesta cláusula serão designados pela Empresa mediante escala e convocação oficial, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

Parágrafo Segundo: Somente a partir da convocação formal do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada normal de trabalho, e no período de sobreaviso, haverá a remuneração de horas extras no efetivo exercício, no percentual previsto em lei, salvo se não elegível a controle de jornada.

Parágrafo Terceiro: Não restará caracterizado como horas de sobreaviso o fato dos empregados portarem equipamentos de localização (pagers, bips, celulares, etc.), que quando cedidos pela Empresa, serão considerados para todos os efeitos legais como ferramenta de trabalho.

Parágrafo Quarto: O Regime de Sobreaviso não constitui violação ao disposto no Art. 66 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA 16ª - UNIFORME

A Empresa fornecerá gratuitamente uniforme para seus empregados conforme a necessidade da função.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA 17ª - ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa aceitará os atestados médicos emitidos a favor dos empregados independentemente de sua origem ser do sistema único de saúde (SUS) ou por convênios médicos privados, desde que entregue na Empresa no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados de sua emissão.

Parágrafo Único: O empregado ao iniciar a licença médica ou declaração de acompanhamento, deve comunicar imediatamente à Empresa pelos meios estabelecidos para este fim específico e, em seguida, apresentar o documento original para confirmar sua ausência.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA 18ª - QUADRO DE AVISOS

A Empresa autoriza a afixação, no quadro de aviso previamente estabelecido, de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados pelo SINTTEL e submetidos à aprovação prévia da Empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 19ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA, ASSOCIATIVA E SINDICAL

A Empresa signatária deste acordo seguirá com os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao sindicato, mediante solicitação da entidade Sindical e também autorização do empregado.

Parágrafo Primeiro: As taxas assistenciais de qualquer natureza serão deliberadas em Assembleias convocadas com ponto específico de pauta, com garantia ao direito de oposição, por manifestação do próprio empregado, protocolizada no Sindicato, que terá três dias após o fim do prazo de oposição para formalizar junto à Empresa os descontos e as respectivas oposições.

Parágrafo Segundo: Todo e qualquer desconto em folha de pagamento do empregado, em favor da entidade sindical, necessita de autorização individual e formal do empregado.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021/2022

Parágrafo Terceiro: O sindicato se responsabilizará pela devolução de valores que venham a ser reclamados, a título de desconto de mensalidade/contribuição sindical ou assistencial, que forem considerados indevidos, comprometendo-se a reembolsar diretamente aos empregados, seja através de procedimento administrativo junto à entidade sindical ou através de condenação judicial, eximindo, em qualquer hipótese, a Empresa de toda e qualquer responsabilidade pelos descontos efetuados.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 20ª - MULTA

Fica estipulada a multa no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste acordo, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou a Empresa.

Parágrafo Único: O pagamento da multa, na forma prevista no caput desta Cláusula, só será devido se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

Outras Disposições

CLÁUSULA 21ª – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A Empresa, através de sua Área Jurídica, promoverá o acompanhamento e defesa em procedimentos criminais e ações judiciais promovidas contra seus empregados em razão do exercício regular de suas funções, excluídos os casos resultantes de imprudência, dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da Empresa devidamente comprovados.

CLÁUSULA 22ª - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão de contrato individual de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço será preferencialmente com a assistência do Sindicato, podendo ser realizada no formato remoto/virtual.

CLÁUSULA 23ª - FORO

As partes reconhecem que as controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a encaminhá-lo para arquivamento e registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSing.

Teresina/Piauí, 04 de novembro de 2021

DocuSigned by:


COLAISE FERREIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO PIAUI – SINTEL

DocuSigned by:


CRISTIANE RAMALHO REBOUCAS PESSOA

Superintendente

EQUATORIAL SERVIÇOS S.A.

DocuSigned by:


HUMBERTO LUIS QUEIROZ NOGUEIRA

Presidente

EQUATORIAL SERVIÇOS S.A.